



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Solicitação nº 00027/2021.

1- OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços mecânicos e de borracharia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste termo, previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2-JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter em pleno funcionamento e conservação os veículos da administração pública municipal e a manutenção dos serviços prestados pelas secretarias municipais através dos mesmos, tais como transporte escolar, traslado de pacientes, manutenção e desenvolvimento das atividades do programa Saúde da Família, dentre outros.

3-RESULTADOS ESPERADOS

Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

4-DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
1	FORNECIMENTO E TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO). Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos leves (carros de passeio).	500	UND
2	FORNECIMENTO E TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS MAQUINAS (TRATORES). Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos maquinas (tratores).	350	UND
3	FORNECIMENTO E TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS MÉDIOS. Fornecimento e troca de bico de PNEU	100	UND



	de veículos médios.		
4	FORNECIMENTO E TROCA DE BICO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS). Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	350	UND
5	HORA DE SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS. Hora de Serviço de auto elétrica em veículos pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	500	HORA
6	HORA DE SERVIÇO MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO. Hora de serviço mecânicos em veículos leves (carros de passeio), pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	1000	HORA
7	HORA DE SERVIÇO MECÂNICOS EM VEÍCULOS MAQUINAS (TRATORES), PERTENCENTE À FROTA. Hora de serviço mecânicos em veículos maquinas (tratores), pertencente à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	1000	HORA
8	HORA DE SERVIÇO MECÂNICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS. Hora de serviço mecânicos em veículos médios, pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	350	UND
9	HORA DE SERVIÇO MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) PERTENCENTES À FROTA. Hora de serviço mecânicos em veículos pesados (caminhões e ônibus) pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	1000	HORA
10	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/ MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVE. Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos leves (carros de passeio).	500	UND
11	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/ MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS MAQUINAS (TRATORES). Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos maquinas (tratores).	350	UND
12	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/ MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS MÉDIOS. Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos médios.	100	UND
13	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/ MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS). Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	350	UND
14	SERVIÇO DE FUSÃO (CALOR) DE MATERIAIS PRÓPRIOS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA). Serviço de fusão (calor) de materiais próprios da composição de um pneu (borracha) sobre uma área cortada reconstituindo o dano sobre o PNEU.	750	UND

5-MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1 Será usado como critério de seleção o menor preço unitário proposto.



6-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

7-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:

7.2 Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto da Ata de Registro de Preço classificam-se em:

7.3 Manutenção operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

7.4 Manutenção periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

7.5 Manutenção corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

7.6 Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

7.7 A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).



7.8 A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

7.9 A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

7.10 Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista na Ata de Registro de Preço;

7.11 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho).

7.12 A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, no prazo máximo de 5h (cinco horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, estabelecido em contrato e expresso na ordem de serviço;

7.13 A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

7.14 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

7.15 Para manutenção operacional: máximo 12h (doze horas) após a aprovação do respectivo orçamento;

7.16 Para manutenção periódica e corretiva: máximo 48h (quarenta e oito horas) após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

7.18 A contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos,



incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

7.19 A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

7.20 A Contratada deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

7.21 A Contratada deverá executar a montagem, a desmontagem e o conserto dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.

7.22 A Contratada poderá submeter o serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

7.23 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

7.24 A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público.

7.25 A contratada prestará socorro ao veículos ondem estiverem com pneus furados ou em estado de pane compreendendo uma distância de até 50 Km percorridos da sede do município de Marcelino Vieira (RN) sem ônus para a contratante;

7.26 A prestação do serviço deverá se dá na sede da contratante, havendo necessidade de locomoção, a contratada assumirá todas as despesas de traslado dos veículos, não recaindo sobre o município quaisquer custos, como combustível por exemplo, em observância ao princípio da economicidade;

7.27 A ata de registro de preços terá validade de 12 (dode) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;



7.28 Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

7.29 O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

7.30 O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

7.31 O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.32 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento.

8-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

➤ Os serviços serão recebidos:

8.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

8.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na Ata de Registro de Preço, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

➤ Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.4 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.6 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

9.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

9.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

9.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

9.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

10-RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- São obrigações da CONTRATANTE:
- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.
- São obrigações da CONTRATADA:



- I-Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido na Ata de Registro de Preço, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

11-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

11.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no Pregão.

11.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo CONTRATANTE.

11.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



12-SANÇÕES

12.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.2 Advertência;

12.3 Multa;

12.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

12.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira-RN, 25 de março 2021.

JOSÉ ERISBERTO RODRIGUES FARIAS
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito